



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 06/2026



Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Ordinaria 03 de 2026 Revoga a lei Municipal de nº1.645/2025 e altera a Lei Municipal de nº 355/2005 que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Querência.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2026, enviado pelo Prefeito, muda as regras de funcionamento da previdência dos servidores do município (FEMPAS). O ponto principal do projeto é a criação de gratificações financeiras mensais para os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Cabe destacar que a Procuradoria Jurídica da Câmara já analisou o caso e emitiu o **Parecer Jurídico nº 13/2026**, cujas conclusões foram incorporadas a esta análise.

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade: O projeto é constitucional e válido. Apenas o Prefeito tem a competência correta para propor leis que mudam a organização administrativa e a remuneração de servidores. O **Parecer Jurídico nº 13/2026** confirmou que a Câmara tem competência para votar o assunto.

Da Análise Orçamentária e Financeira: Este é o ponto crítico alertado pelo **Parecer Jurídico nº 13/2026**. O estudo financeiro enviado mostra que a Prefeitura já está gastando 52,66% de suas receitas com pessoal, o que ultrapassa o "limite prudencial" (51,30%) da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF proíbe o aumento de despesas nessa situação. Por isso, seguindo a exigência do Parecer Jurídico da Casa, foi criada a **Emenda Modificativa nº 03/2026**. Ela garante que as novas gratificações só comecem a ser pagas quando a Prefeitura reduzir seus gastos e voltar a ficar abaixo do limite legal.

Da Técnica Legislativa: O texto original do projeto continha erros de numeração no Artigo 3º (repetiu o número romano "V" duas vezes). O **Parecer Jurídico nº 13/2026** recomendou a correção imediata dessa falha para respeitar a lei de redação de normas (LC 95/98). Isso foi resolvido pela **Emenda Modificativa nº 04/2026**, que organiza a lista corretamente.

Nos autos consta o Ofício nº 007/2026, subscrito pela Diretora do FEMPAS, no qual se declara que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 003/2026 será custeada



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

exclusivamente pela taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência Social, não integrando a folha de pagamento do Poder Executivo.

A autoridade gestora do RPPS afirma, ainda, inexistir aumento indevido de despesa com pessoal ou afronta aos limites legais aplicáveis.

A análise desta Comissão limita-se ao exame da legalidade e da regularidade formal da matéria, com fundamento nas informações técnicas oficialmente prestadas pelo órgão competente, cuja responsabilidade quanto à exatidão e conformidade dos dados é de seu subscritor.

Inexistindo nos autos elemento técnico que contrarie a manifestação formal apresentada, opina-se pela regular tramitação da proposição no âmbito desta Comissão.

III- VOTO

Acompanhando integralmente a recomendação do **Parecer Jurídico nº 13/2026** da Procuradoria desta Casa, o meu voto é pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 003/2026.

O projeto reorganiza a previdência, mas só pode ser aprovado com a inclusão obrigatória da **Emenda nº 03/2026** (para garantir que a Prefeitura não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal) e da **Emenda nº 04/2026** (para corrigir os erros de digitação do texto original).

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, de 27 de Fevereiro de 2026.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques

Relatora da CCJR

Mestre Dragão

Membro da CCJR